



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ - 4ª VARA CRIMINAL

Praça IV Centenário, 03 - Centro - CEP 09015-080

Fone: (11) 4435-6853, Santo André-SP - E-mail: stoandre4cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ALZIRA CANDIDO DE SOUZA, Coordenadora Substituta do Cartório da 4ª. Vara Criminal do Foro de Santo André, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0002776-82.2008.8.26.0554 - Ordem nº 2008/000126** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como **Réu CÍCERO DE SOUZA SILVA**, Brasileiro, Desempregado, RG 21.844.025, pai José Claro da Silva, mãe Lourdes de Souza Silva, Nascido/Nascida 03/12/1971, natural de Acopiara - CE, com endereço à Rua Cedro, 26, Jardim Ipê, CEP 09390-460, Mauá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/01/2008**

Documento de Origem: **PF nº: 25/2008 - 3º Distrito Policial de Santo André**

Histórico da Parte **CÍCERO DE SOUZA SILVA**

25/01/2008 - Data do Fato - Documento: 25/2008

25/01/2008 - Prisão em Flagrante Delito - Cadeia Pública de Santo André

14/02/2008 - Oferecida a Denúncia - Art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal.

19/02/2008 - Recebida a Denúncia - Art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal.

14/05/2008 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Súmula: julgada procedente a presente ação penal para o fim de CONDENAR o réu a cumprir, em regime inicial FECHADO, a pena de cinco anos e quatro meses de reclusão e a pagar treze dias-multa, no patamar mínimo, dando-o como incurso no art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal.

15/05/2008 - Recurso de Sentença Interposto pelo réu

26/05/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

02/04/2009 - Negaram provimento ao recurso. V.U.

02/06/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

18/06/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

16/07/2009 – Despacho - determinado o arquivamento dos autos, diante do trânsito em julgado às partes e ante a expedição da guia de recolhimento provisória

Situação Processual: Autos Arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 13 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Isenta conf. Prov. CSM 1765/10.